

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE - RJ

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos, concorrentes ao cargo, **MÉDICO CLÍNICO GERAL PANTONISTA 24H** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE - RJ, CONFORME EDITAL 001/2018.**

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

QUESTÕES
15
23
29
40
41

II

**DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Questão 15

Não procedem as alegações do recorrente.

Resolução:

$$\begin{aligned}x - 2/5x - 2/5x \cdot 1/3 &= 1\,200 \\x - 2/5x - 2x/15 &= 1\,200 \\15x - 6x - 2x &= 18\,000 \\7x &= 18\,000, \text{ logo } x = \text{R\$ } 2\,571,00.\end{aligned}$$

ITEM b).

INDEFERIDO

Questão 23

Procedem as alegações do recorrente.

Responde à questão a alternativa D.

DEFERIDO

Questão 29

Procedem as alegações do recorrente.

O comando da questão solicita a indicação do item INCORRETO. Destarte, a partir dos recursos analisado e, revisando-se as considerações, constatou-se que constou erroneamente o item D como INCORRETO. Deste modo, dá-se a mudança de gabarito para a correspondente resposta que consta na alternativa C, tendo em vista que a vedação correspondente à destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções, refere-se às instituições privadas com fins lucrativos (Art. 199 CF/1988).

Responde à questão a alternativa C.

DEFERIDO

Questão 40

Não procedem as alegações do recorrente.

O item correto é o “D”, pois segundo a ANVISA em estudos clínicos, a vacina sarampo demonstrou ser altamente imunogênica. As proporções de anticorpos detectados nos indivíduos vacinados, anteriormente soronegativos, foram de 98% contra sarampo, logo não previne totalmente.

INDEFERIDO

Questão 41

Não procedem as alegações do recorrente.

Segundo o Manual de Condutas Gerais do Programa Nacional de Suplementação de Vitamina A em sua justificativa afirma que o impacto da suplementação com vitamina A em crianças de 6 a 59 meses de idade apontam uma redução do risco global de morte em 24%, de mortalidade por diarreia em 28%. Bem como reforça a administração de suplementos de vitamina A para prevenir a carência, a xeroftalmia e a cegueira de origem nutricional em crianças de 6 a 59 meses.

INDEFERIDO



III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VI do Edital 001/2018 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE 10 de outubro de 2018.

CONSULPAM